



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1247

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira publica:

- **Decreto nº 057/2021 de 29 DE Março de 2021-** Disciplina a utilização de veículos do Município de Muniz Ferreira, na forma que especifica, e da outras providencias.
- **Decreto nº 058-2021 de 31 de março de 2021-** Nomeia membros do conselho municipal de desenvolvimento sustentável e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



MUNICÍPIO DE  
**MUNIZ FERREIRA**  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

### **DECRETO Nº 057/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Disciplina a utilização de veículos do Município de Muniz Ferreira, na forma que especifica, e dá outras providências.

**GILENO PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Muniz Ferreira, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais inerentes ao seu cargo, considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso guarda e conservação da frota de veículos do Município, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos do Município de Muniz Ferreira /BA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

**Parágrafo único.** São considerados para os fins do Decreto em referência, os veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Muniz Ferreira bem como a frota contratada, os quais deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades inerentes ao serviço Público.

**Art. 2º** - Os veículos do Município somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do cargo de Motorista, designado a partir de instruções da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos é o órgão responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo à mesma:

- I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II - expedir autorização, por meio do Secretário titular da Pasta ou servidor designado pelo mesmo, para a utilização dos veículos;
- III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

**Art. 4º** - Os veículos são destinados ao uso dos Secretários e servidores municipais desta Prefeitura, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e seu superior hierárquico, ou pelo Secretário, protocolada junto à Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.

§1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§2º. A solicitação a que se refere o caput deste artigo seguirá o modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

§3º. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§4º. Não sendo caso de indeferimento imediato, a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos retornará, por meio de comunicação interna, a solicitação para a Secretaria onde se encontra lotado o servidor solicitante, para manifestação do titular da Pasta.

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



**MUNICÍPIO DE**  
**MUNIZ FERREIRA**  
HOSSA TERRA, HOSSA GENTE

§5º. Retornando o expediente, a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.

§6º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

**Art. 5º.** Eventual ausência da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos não obstará a regular utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida ao Diretor do Departamento e, na falta deste, à Secretaria de Transporte e Serviços Públicos.

**Art. 6º.** As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todas as Secretarias, inclusive pela Secretaria de Saúde, para as quais deverão ser solicitados os veículos diretamente ao Departamento de Transporte, respeitadas as normas ora estabelecidas.

**Art. 7º.** Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Secretário Municipal de Transporte, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

**Art. 8º.** Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - o preenchimento do relatório **SEMANTAL DE VIAGENS**, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Decreto, indicando:



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



MUNICÍPIO DE  
**MUNIZ FERREIRA**  
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE

- a) marca/modelo e placa do veículo;
- b) quilometragem inicial e final do veículo;
- c) data, destino, horário de saída e de chegada;
- d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.

**Parágrafo único.** O condutor do veículo responderá pelas multas que se originem exclusivamente pela sua culpa, que porventura venha a praticar, ficará sujeito ao pagamento da respectiva multa bem como a computação dos pontos.

**Art. 9º.** No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira /BA deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenti, à Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos acerca de qualquer irregularidade.

**Art. 10.** Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

**Art. 11.** Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos na Garagem da Prefeitura, de onde sairão somente com a autorização da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

§1º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

**Art. 12 -** A manutenção dos veículos será realizada na Garagem Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

**Art. 13 -** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

---

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



**MUNICÍPIO DE**  
**MUNIZ FERREIRA**  
ROSSA TERRA, ROSSA GENTE

- I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Secretaria Transporte e Serviços Públicos;
- II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;
- III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

**Art. 14** – A Secretaria de Transporte deverá apresentar, mensalmente, relatório das viagens realizadas à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 15** – o Gabinete do Prefeito expedirá circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
GILENO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito do Município



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal



MUNICÍPIO DE  
**MUNIZ FERREIRA**  
NOSSA TERRA, NOSSA CENTE

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 058/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o IV Art. 58, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CMDS** os seguintes membros, sendo que a mesma será publicada no Diário Oficial do Município e Mural da Prefeitura na referida data.

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO.**

**I. Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;**

**Titular:** Domingos Cesar Santos Sampaio.  
**Suplente:** Lucas Sales Santos.

**II. Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;**

**Titular:** Jorge Coelho Prazeres.  
**Suplente:** Vânia de Souza Santos dos Santos.

**III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

**Titular:** Ana Cleia Brito Santos.  
**Suplente:** Valdenice Andrade Santos Moreira.

**REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO.**

**IV. Representante da Câmara de Vereadores;**

**Titular:** Raimundo Nonato Jesus da Silva  
**Suplente:** Bartolomeu Alves Santos Júnior

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**V – Representante da Associação dos Agricultores Rurais do Ponto Chic;**

**Titular:** Maria da Conceição de Jesus  
**Suplente:** João Pedro Andrade dos Reis

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.

Página 1 de 2



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



**MUNICÍPIO DE**  
**MUNIZ FERREIRA**  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

**VI - Representantes da Associação dos Produtores Rurais, Associados e Moradores do Distrito da Sodoma;**

**Titular:** Edna da Conceição Ribeiro Fagundes  
**Suplente:** George de Jesus

**VII – Representante do Instituto de Desenvolvimento do Vale do Jaguaripe;**

**Titular:** Ricardo José Lima Almeida  
**Suplente:** Gabriela Santos Prazeres

**VIII – Representante do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Muniz Ferreira;**

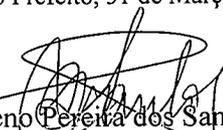
**Titular:** Maria Lima da Silva.  
**Suplente:** Djanira Mota dos Santos Vasconcelos.

**IV – Representante Associação de Pescadores e Aquicultores de Muniz Ferreira;**

**Titular:** Abinael Moraes Leal  
**Suplente:** Silene de Souza Santos

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2021.

  
Gileno Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal